



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA AQUARIUS II -

PERÍODO:

19/01/2021 a 27/01/2021



LOCAL: PLÁCIDO DE CASTRO/AC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 09°59'04.0"S 67°09'23.4"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 253611 - OPERAÇÃO RESGATE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORA)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Da conduta de embarço à fiscalização	15
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	16
4.5. Dos Autos de Infração	17
5. CONCLUSÃO	18
6. ANEXOS	19

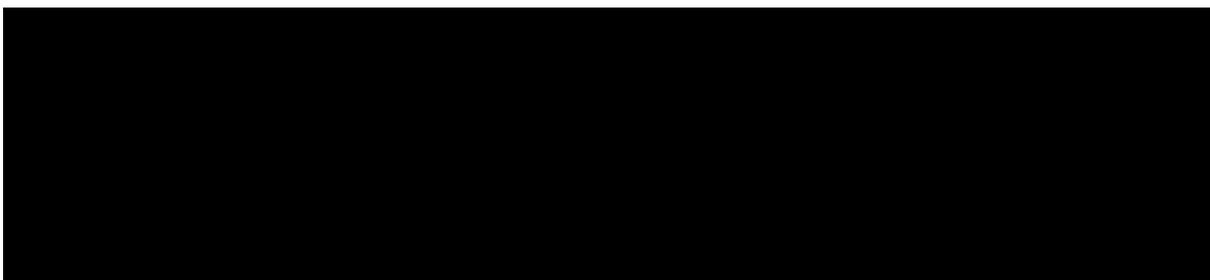


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

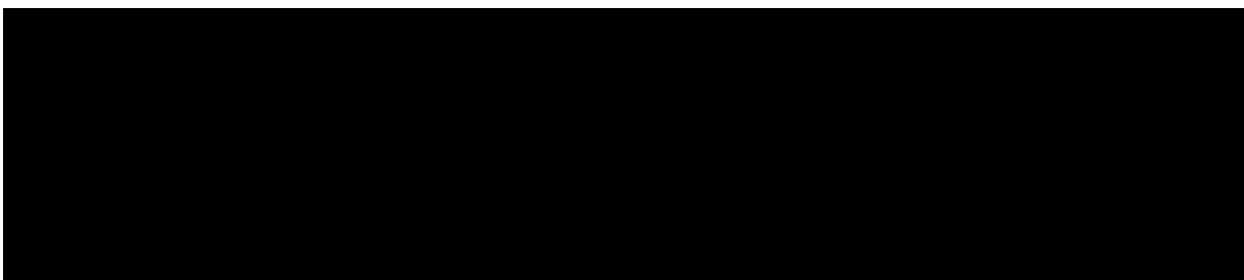
Auditores-Fiscais do Trabalho



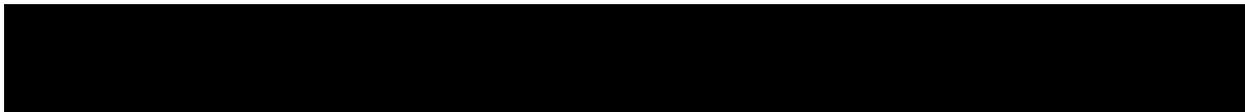
Motorista



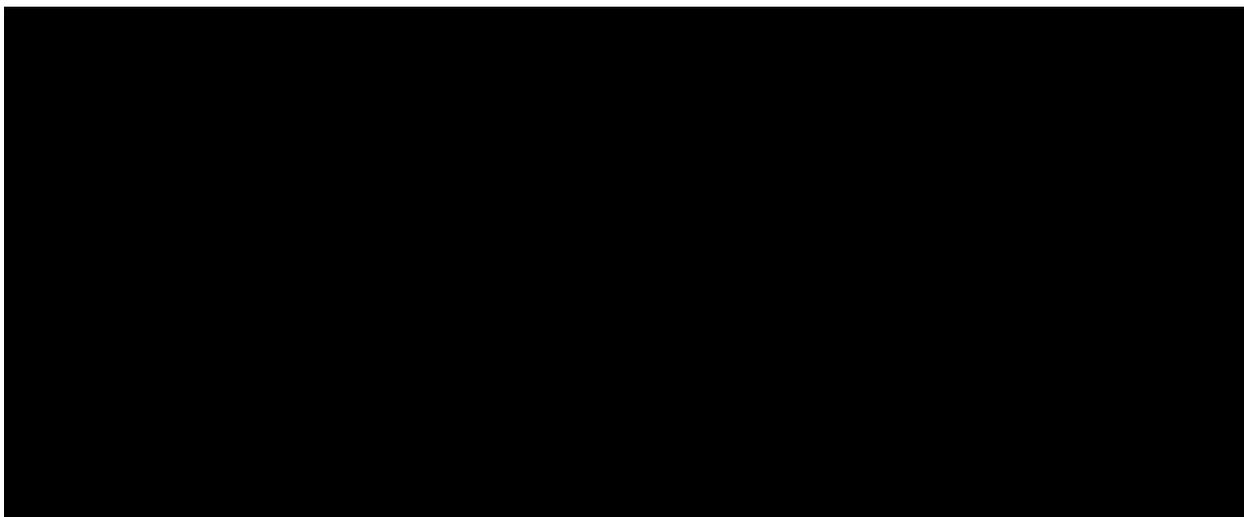
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADORA)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA AQUARIUS II
- [REDAZIDO]
- CEI: 70.000.23688/86
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-364, KM 76, ZONA RURAL, CEP 69928-000, PLÁCIDO DE CASTRO/AC
- Endereço da empregadora: AVENIDA SETE, QUADRA 3, LOTE 24, SETOR JARDIM GOIÁS, CEP 75832-150, MINEIROS/GO
- Telefone(s): [REDAZIDO] (CONTABILIDADE – VANDRÉ)
- E-mail(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	40
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	R\$ 1.617,84
Nº de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 23/01/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 08 Policiais Federais e 01 Motorista da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Aquarius II, localizado na zona rural do município de Plácido de Castro/AC, onde a empregadora supra qualificada desenvolvia a atividade econômica de criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por denúncia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi feito levantamento pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre e destacada uma das equipes nacionais da DETRAE para efetuar a auditoria. A ação integrou a **“Operação Resgate”**, a qual ocorreu simultaneamente em 23 unidades da federação.

Localização detalhada da propriedade: Saindo da cidade de Rio Branco pela rodovia BR-364 sentido Acrelândia/AC, percorrer aproximadamente 84 quilômetros até a entrada da Fazenda, que fica após a Vila Campinas, à direita da rodovia, no ponto 09°58'54.4"S 67°09'26.2"W. As sede da Fazenda, as instalações e as áreas de vivência dos trabalhadores estão localizados na coordenada 09°59'04.0"S 67°09'23.4"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades estão descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda da administrada acima qualificada permitiram verificar a existência de 02 (dois) empregados em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Segundo os trabalhadores, as atividades da Fazenda eram controladas diretamente pela proprietária, senhora [REDAZIDO], a qual comparecia semanalmente à propriedade, ocasião em que dirigia e conferia os serviços, realizava os pagamentos e efetivava, quando necessário, a contratação dos empregados.

O trabalhador [REDAZIDO] declarou que foi admitido pela proprietária da Fazenda em 09/01/2021. Relatou que trabalhava como tratorista, sendo responsável, também, pela aplicação de agrotóxicos nas pastagens e aceiros. Detalhou que acertou que receberia em torno de um salário mínimo e meio de pagamento mensal, porém não havia recebido nenhum adiantamento até o momento da inspeção. A empregadora alojou o trabalhador, com sua família, em uma moradia familiar dentro da própria Fazenda. Relatou jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

O empregado [REDAZIDO] relatou que foi contratado pela fazendeira para trabalhar como vaqueiro, há cerca de 6 meses. Devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 23/07/2020 (data retroagida 6 meses do dia da inspeção, que ocorreu em 23/01/2021). Relatou que também era operador de roçadeira, equipamento que estava utilizando por ocasião da fiscalização da Fazenda. Declarou que recebia R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês e que a proprietária, ao longo dos meses, lhe pagou em dinheiro ou em cheque, sempre no início de cada mês. Detalhou que logo que iniciou as atividades, a Sra. [REDAZIDO] lhe emprestou cerca de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para que pudesse comprar um sela para montaria, uma vez que era costume que os vaqueiros possuíssem suas próprias “tralhas” de trabalho – ainda informou que restituiu o valor em duas vezes. Quanto à jornada de trabalho, relatou atividade de segunda até sexta-feira, no período das 05:00 às 10:30 ou 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. Costumava passar os finais de semana na Fazenda, ocasião em que tomava conta do local; fazia uma “baixada” de 3 dias uma vez por mês para visitar a família na capital, Rio Branco.

Embora os dois trabalhadores tenham mencionado que haviam entregue suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em papel no início das atividades, verificamos, no dia da inspeção, que no sistema do eSocial não havia qualquer informação destes obreiros (apenas um dos trabalhadores entrevistados, [REDAZIDO],



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estava cadastrado). Também relataram que não assinaram o Livro de Registro ou qualquer outro documento. Posteriormente, constatamos que os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados sem registro foram informados ao sistema eSocial somente após o início da ação fiscal, em 25/01/2021, expediente que confirma a irregularidade ora ventilada.

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, a empregadora deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar as CTPS dos empregados no prazo legal; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS dos empregados que não tinham o vínculo formalizado; c) apresentou a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) relativas aos anos de 2016 e 2018 contendo omissão dos dados de empregados.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31):

A) Deixar de equipar o alojamento com armários individuais (item 31.23.5.1 da NR-31)

Os trabalhadores [REDACTED] ocupavam uma edificação de madeira que lhes servia de alojamento, a qual ficava entre o local para preparo e tomada das refeições e a moradia familiar ocupada por [REDACTED] e sua esposa.

O referido alojamento era construído em alvenaria estrutural, tinha piso de cerâmica, paredes externas com pintura na cor azul, paredes internas na cor branca e cobertura de telhas de fibrocimento. Ocorre que no local não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os empregados guardavam seus pertences de maneira improvisada em prateleiras abertas, sem resguardo, em varais, em sacos plásticos pendurados nos alpendres das camas e em mochilas no chão, ou sob as camas. Também foram encontrados pertences pessoais pendurados em pregos nas paredes da edificação, ou mesmo deixados sobre estrados de madeira, junto a material de limpeza e sacos de alimentos. A ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais favorecia a desordem do local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Alojamento que era ocupado pelos três trabalhadores, com pertences pessoais jogados desordenadamente pelos cantos, dado a inexistência de armários para a guarda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Deixar de cumprir dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores (item 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31)

A água disponibilizada aos empregados era captada de um poço raso, proveniente de manancial superficial (brejo), feito manualmente e revestido de tijolo aparente, em área localizada nos fundos da sede da Fazenda. Cobrindo o referido poço não havia tampa de vedação, mas apenas uma grade de ferro vazada, que não impedia a queda de sujeira e insetos na água. O revestimento do poço continha um limo verde em seu interior e folhas e partículas de sujeira eram visíveis na superfície da água. No entorno do poço, foram encontradas pegadas e fezes de gado na lama que formava em decorrência do brejo, evidenciando estado de contaminação da água do manancial, além do livre acesso e o potencial consumo da mesma água pelos animais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Local de onde a água consumida pelos trabalhadores era captada. Nas três fotos inferiores: detalhe ampliado das fezes de equino ao lado do manancial, pegadas de gado no entorno da caixa e cor amarelada da água captada na torneira do alojamento.

Referida água, que apresentava turbidez acentuada, era utilizada pelos empregados para beber, cozinhar e tomar banho, sem nenhum tratamento, filtragem ou purificação, o que evidencia a falta de condições de higiene adequadas para o consumo humano.

- C) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde (item 31.3.3, alínea "b", da NR-31)**

A inspeção realizada na propriedade rural e as entrevistas com os empregados permitiram verificar que os mesmos se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; intoxicação provocada por manipulação de agrotóxicos; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; risco de contração de doenças infectocontagiosas devido ao contato com os animais da Fazenda.

Tais condições ensejavam da empregadora a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possuísem.

No dia da inspeção física realizada na Fazenda, os trabalhadores afirmaram que sequer haviam sido informados dos riscos presentes em suas atividades. Ademais, nenhum dos empregados havia recebido treinamento promovido pelo empregador, a fim de realizar as suas atividades com segurança, e as executavam apenas de forma empírica ou mediante experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais, fatos que demonstram a falta de gestão em segurança e saúde da empregadora no sentido de eliminar ou minimizar os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados. Da mesma forma, possíveis medidas de proteção coletiva não eram implantadas ou não tinham a eficiência atestada por avaliações técnicas necessárias.

D) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)

Entrevistados pelo GEFM, os empregados informaram que não havia em nenhum local do estabelecimento fiscalizado, nem das áreas de vivência que eram por eles utilizadas, os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Embora tenha sido notificada a exibir, no dia 26/01/2021, os comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, nenhum documento nesse sentido foi apresentado pela empregadora, fato que corrobora a constatação da equipe de fiscalização sobre o descumprimento da obrigação legal.

E) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (item 31.20.1 da NR-31)

No dia da inspeção física realizada na Fazenda, os trabalhadores rurais informaram que não haviam recebido da empregadora em questão, equipamentos de proteção individual necessários para a realização das atividades. Saliente-se que eram os próprios empregados que adquiriam seus equipamentos de proteção individual, tais como chapéus e botinas que utilizavam para o trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ademais, nenhum documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal, tais como comprovantes de compra e entrega de EPI aos trabalhadores, foi apresentado pela empregadora, fato que corrobora o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção dos equipamentos utilizados, no que se refere à ausência de fornecimento dos EPI.

F) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)

Durante a inspeção do estabelecimento os empregados foram entrevistados e afirmaram que não tinham sido submetidos ao exame médico admissional (nem antes e nem depois de iniciarem suas atividades laborais).

Embora tenha sido solicitada a exibição, por e-mail, dos atestados de saúde ocupacional (ASO) referentes aos exames médicos admissionais realizados nos trabalhadores, a empregadora deixou de apresentar os documentos em dia e hora previamente fixados pela Auditoria, contudo, apresentou extemporaneamente o ASO relativo ao vaqueiro [REDACTED], que estava com o contrato de emprego formalizado, deixando de enviar os documentos referentes aos demais trabalhadores.

G) Deixar de cumprir dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins (item 31.8.18 da NR-31)

Durante a inspeção das instalações da propriedade rural, foi encontrada uma edificação cujas paredes e piso eram construídos de madeira, com cobertura de telhas de fibrocimento, localizada ao lado do galpão onde estavam estacionados os tratores da Fazenda. O cômodo era utilizado como depósito de ferramentas, insumos, peças veiculares, material de trabalho (como arame farpado), bombas costais e outros objetos. Não havia aberturas adequadas que possibilitasse a ventilação. Ali também estavam armazenados os seguintes agrotóxicos: PADRON, herbicida seletivo de ação sistêmica, sendo picloram do grupo químico ácido piridinocarboxílico; GALIL, inseticida sistêmico, com ação de contato e ingestão dos grupos químicos neonicotinoide e piretroide; GALOP, herbicida seletivo de ação sistêmica dos grupos químicos ácido piridinocarboxílico (picloram) e ácido ariloxialcanoico (2,4-D); KIFIX, herbicida seletivo de ação sistêmica do grupo químico imidazolinona; JAGUAR ULTRA, herbicida sistêmico de ação seletiva, sendo aminopiralide do grupo químico ácido piridinocarboxílico e 2,4-D ao ácido ariloxialcanoico.

O armazenamento dos referidos tóxicos agrícolas não obedecia às especificações constantes dos rótulos e bulas. Todas as bulas dos produtos acima citados contêm as seguintes recomendações a respeito do armazenamento de agrotóxicos: a) o local deve ser exclusivo para produtos tóxicos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou



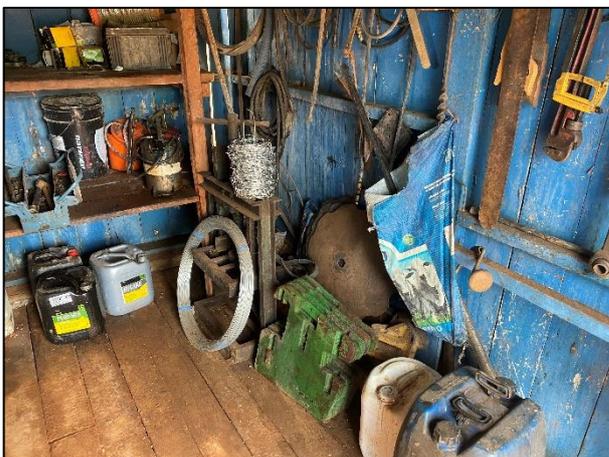
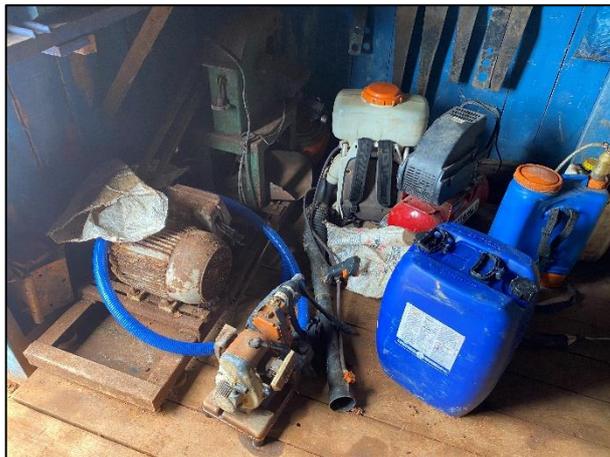
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

outros materiais; b) a construção deve ser de alvenaria ou de material não combustível; c) o local deve ser ventilado, coberto e ter piso impermeável; d) coloque placa de advertência com os dizeres: CUIDADO VENENO. Ademais, conforme dispõe a alínea “a” do item 31.8.18 da NR-31, “as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas, das paredes e do teto”, o que não foi verificado pela equipe fiscal, haja vista que havia embalagens no chão (como a do produto JAGUAR), bem como em prateleiras de madeira e encostadas nas paredes do cômodo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais diversos que eram utilizados na Fazenda.

H) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente (item 31.8.8 da NR-31)

Quando entrevistados, os empregados em atividade no estabelecimento rural relataram não terem sido submetidos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de laborarem na aplicação ou diretamente expostos a tais produtos. Por exemplo, o tratorista [REDACTED] informou que, apesar de realizar aplicação de defensivos agrícolas com pulverizador costal, não recebeu qualquer treinamento ou capacitação para a atividade ou para prevenção de acidentes com agrotóxicos.

Embora tenha sido notificada a exibir os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, a empregadora não apresentou nenhum documento neste sentido, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

l) Deixar de promover capacitação de trabalhador para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas (item 31.12.74 da NR-31)

O empregado [REDACTED] exercia a função de vaqueiro, porém, no dia da inspeção estava operando a máquina Roçadeira da marca Stihl 160. Após indagado, relatou não ter sido capacitado para tal mister.

A empregadora deixou de apresentar, conquanto notificada para tanto, os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.



Imagens acima: Trabalhador e roçadeira com a qual foi encontrado trabalhando no dia da inspeção na Fazenda.

4.3. Da conduta de embarço à fiscalização

No dia da inspeção física do GEFM na propriedade rural foi entregue ao trabalhador [REDACTED] a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259230121/01 (CÓPIA ANEXA)**, com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados, em meio digital, no dia 26/01/2021, às 14:00 horas.

Ocorre que na data e horário marcados, a empregadora deixou de apresentar os documentos notificados, tais como o Título de Propriedade da Terra, o CAEPF/CEI, a Relação de Empregados, os Recibos de Pagamento e Salário/Depósitos Bancários, o Livro ou Fichas de Registro de Trabalhadores, os Atestados de Saúde Ocupacionais, entre outros. A empregadora enviou e-mail ([REDACTED]) no dia 25/01/2021, solicitando dilação do prazo para apresentação, sob alegação de que os documentos trabalhista da Fazenda ficavam em posse de um contador, pedido que não foi aceito pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, sobretudo devido à dinâmica de atendimento do GEFM e ao exíguo espaço de tempo restante para o andamento e a conclusão das fiscalizações. Além disso, a apresentação dos documentos sequer foi exigida presencialmente, inclusive em função das restrições causadas pela pandemia, o que facilitaria seu envio. Não bastasse,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

tratava-se de um número reduzido de trabalhadores, a maioria encontrada em informalidade (apenas o trabalhador [REDACTED] estava com o contrato de trabalho informado no eSocial, de modo que pelo menos os documentos referentes a sua avença laboral poderiam ter sido apresentados, como o Atestado de Saúde Ocupacional, recibos de salário, folhas de pagamento etc.).

Neste sentido, a não apresentação de documentos notificados foi óbice para a plena atuação da Inspeção do Trabalho e constituiu-se em evidente embaraço à fiscalização.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou todos os trabalhadores que estavam presentes na Fazenda, inspecionou áreas de vivência e locais de trabalho, além de ter entregue a NAD nº 355259230121/01 solicitando apresentação da documentação trabalhista relativa ao estabelecimento rural, conforme já salientado.



Imagens acima: Integrantes do GEFM entrevistando empregados da Fazenda.

A falta de apresentação dos documentos pela empregadora em dia e hora previamente fixados ensejou a lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização. Consultas realizadas ao sistema eSocial demonstraram que a empregadora procedeu ao registro dos empregados [REDACTED], mas em relação a este informou data de admissão divergente daquela apurada pela Inspeção. Por esse motivo, foi notificada e regularizou a situação.

A empregadora também foi notificada a verificar os relatórios com indícios de débito de FGTS extraídos dos sistemas que subsidiam a fiscalização deste atributo trabalhista. Procedeu aos recolhimentos e às retificações no prazo estipulado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, razão pela qual não foi necessária a lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 15 (quinze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.049.398-7	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.049.399-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.049.400-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.049.401-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.049.402-9	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
6.	22.049.412-6	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
7.	22.049.403-7	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
8.	22.049.404-5	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
9.	22.049.405-3	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
10.	22.049.406-1	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
11.	22.049.407-0	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
12.	22.049.408-8	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
13.	22.049.409-6	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31.
14.	22.049.410-0	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31.
15.	22.049.411-8	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a Fazenda. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2021.

